



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PA 6009/2023

DESPACHO

Trata-se de OFÍCIO DIVCER Nº 77/2023 oriundo da Divisão de Cerimonial, solicitando deferimento das inscrições das servidoras DANIELLA MIRANDA DE ANDRADE e JOELMA LOPES para participarem do Curso de Cerimonial Público e Protocolo na Organização de Eventos – Priori Treinamentos, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 18 de outubro do corrente ano.

Observou-se que o curso supracitado se adequa aos valores institucionais de “Efetividade e Eficiência”, bem como ao Objetivo Estratégico nº 8: Perspectiva Aprendizado e Crescimento - “Aperfeiçoar a gestão administrativa e governança judiciária”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei Federal nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”.

O valor de inscrição fixado para a presente contratação é de R\$ 2.997,00 (dois mil, noventa e noventa e sete reais) por participante.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela empresa PRIORI – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - EPP está compatível com o valor cobrado para ou-



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

tros órgãos/instituições participantes do mesmo curso, sendo justificável o pagamento das inscrições das servidoras na capacitação.

Dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelas servidoras e com o Plano Estratégico do Tribunal, bem como sua relevância para a Unidade de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, DEFIRO o pedido.

O Gabinete da Presidência deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência do Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018.

Acrescente-se, ainda, que a Presidência do TRT16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Destarte, DETERMINO as inscrições das servidoras, assim como a juntada de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, AUTORIZO a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer da Divisão de Assessoramento Jurídico, quanto à legalidade da contratação para pagamento das inscrições das servidoras no referido curso.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para as providências pertinentes.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região